



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022PS-PMSS
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022PMSSDI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E O SR. ADRIANO DE
ANDRADE ROCHA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA, e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor **ADRIANO DE ANDRADE ROCHA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 263.985.448-89 e portador da Cédula de Identidade nº 13.500.644-91 SSP/BA, residente e domiciliado na Rod. BA 122, km 37, Povoado de Pau Ferro, s/n, Cômodo, Zona Rural, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, doravante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços referente a alinhamento, balanceamento, rodízio de pneus e cambagem em (ambulâncias, viatura policial, caminhonete pick-up, van/furgão e veículos de passeio), que prestam serviços a este Município, conforme interesse das Secretarias Municipais de Transporte, Saúde, Educação e Assistência Social, deste Município.

§ 1º: Os serviços serão executados com o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor global de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), a serem pagos mediante aprovação de setor competente.

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia no dia 03/01/2022 e expira-se no dia 31/12/2022, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transportes.

Ação: 2154 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. Mun. de Transportes.

Classificação Econômica: 339036.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Munic. de Saúde.

Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 02 – Saúde 15%

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.

Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 01 – Educação 25%

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Secretaria Municipal de Ação Social.

Projeto/Atividade: 2087 – Manut. das Ações da Sec. Mun. de Ação Social.

Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 00 – Recursos Ordinário

CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

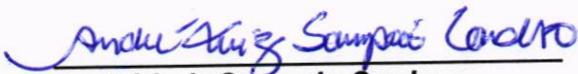
O fornecimento deste contrato será fiscalizado pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 03 de Janeiro de 2022.



André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal
Contratante



Adriano de Andrade Rocha
CPF: 263.985.448-89
Contratado

TESTEMUNHAS:


RG: 14.225.725-79


RG: 8.391.862-07